



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2017

Aos 09 dias do mês de fevereiro de 2018, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Era – MG, localizada na Rua João Pinheiro, nº 91, Centro, reuniram-se, às 13h00min, os membros da Comissão Especial de Licitação: Presidente – Fernanda Lage Guerra e Membros: Edmar Gonçalves, Givaldo Bueno Monteiro Quintão, Míriam Malta Magalhães, Raimundo Luzia Martins e Selma Maria Alves Gervásio Vieira, nomeados através da Portaria nº 105/2017, encarregada, nos termos do Processo de Licitação nº 57/2017, de dirigir e julgar a Concorrência Pública nº 001/2017, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa de pessoas físicas para a exploração, mediante outorga de Permissão do Município de Nova Era, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI**.

Os licitantes que apresentaram a documentação para habilitação na sessão de recebimento de envelopes ocorrida no dia 05 de fevereiro de 2018 foram os seguintes:

Nº	Licitante	CPF	Representante	Identidade
01	Abel Martins Almenara	455.646.806-00	Presente na sessão	
02	Ailton da Penha Félix	128.344.246-91	Presente na sessão	
03	Ananias Antônio de Oliveira	143.909.066-15	Presente na sessão	
04	Antônio Rodrigues Gomes	392.580.416-15	Presente na sessão	
05	Antônio Vicente de Souza Lima	287.620.539-49	Presente na sessão	
06	Cíntia Souza Menezes	049.659.506-74	Christiane Linhares Vale	MG-7.202.157 OAB/MG 8.412
07	Evódio dos Santos	519.855.516-91	Presente na sessão	
08	Francisney Assis Souza	717.660.656-00	Presente na sessão	
09	Geraldo Raimundo Oliveira	143.917.166-15	Presente na sessão	
10	Geraldo Rosa Andrade	359.006.016-68	Presente na sessão	
11	Guilherme Martins Duarte	230.524.736-20	Presente na sessão	
12	Gustavo José Horta Rodrigues	091.560.056-01	Maria das Graças Gomes Rodrigues	MG-14.282.731 SSP/MG
13	Helvécio da Silva Gandra	342.934.506-53	Presente na sessão	
14	Ismael Gualberto Caetano	036.202.246-17	Presente na sessão	
15	João Benigno Caetano	534.555.686-53	Presente na sessão	
16	João Clementino da Assunção	230.532.676-91	Presente na sessão	
17	Joaquim Cirino Filho	392.579.596-00	Presente na sessão	
18	José Antônio Miranda	407.192.786-00	Presente na sessão	
19	José dos Santos Almeida	280.513.511-34	Presente na sessão	
20	José Welington Sedlmaier de Melo	003.923.126-70	Presente na sessão	
21	Josias de Souza Cirino	070.771.606-37	Presente na sessão	
22	Maria Aparecida Abris Estevam	024.739.856-00	Presente na sessão	
23	Maria da Silva Leite Filha Caetano	027.905.446-70	Presente na sessão	
24	Mateus Silva dos Santos	066.614.926-78	Presente na sessão	
25	Mônica de Lourdes Rodrigues	069.921.716-40	Presente na sessão	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

26	Nilton Lúcio Caetano	455.650.316-72	Presente na sessão	
27	Patrícia Souza Rodrigues	101.362.376-22	Presente na sessão	
28	Paulo Aparecido da Silva	007.414.956-35	Presente na sessão	
29	Pedro Geraldo Gomes	128.340.766-34	Presente na sessão	
30	Pedro Miranda Cota	154.784.406-04	Presente na sessão	
31	Pedro Pereira Cedraz	558.004.751-72	Presente na sessão	
32	Robério Cesário da Silva	033.576.716-89	Presente na sessão	
33	Sebastião Fernandes	041.302.606-00	Presente na sessão	
34	Silas Cerqueira Gomes	067.535.256-88	Presente na sessão	
35	Sudenilson José Fernandes	039.635.296-01	Semilton dos Santos Fernandes	M-8.258.207 SSP/MG
36	José Luciano Batista Guimarães	029.376.876-52	Presente na sessão	
37	Sidnei de Souza	074.688.847-30	Presente na sessão	
38	José Luiz Rosa		Ausente e sem representante	
39	Welton José de Souza		Ausente e sem representante	
40	Milton Guimarães Franco		Ausente e sem representante	
41	Francisco de Assis Sérgio		Ausente e sem representante	
42	André dos Santos Moreira		Ausente e sem representante	
43	Helder Penha		Ausente e sem representante	
44	José Marcelo de Souza		Ausente e sem representante	
45	Pedro Vinícius Leite Caetano		Ausente e sem representante	
46	Gersino de Souza		Ausente e sem representante	

Inicialmente, passaremos à análise dos questionamentos apresentados pela representante Christiane Linhares Vale, na sessão ocorrida no dia 05 de fevereiro de 2018:

a) Vários licitantes tiveram seus documentos autenticados no dia 05/02/2018, no momento da realização da sessão de abertura, contrariando o item 9.2 do edital.

Destacamos que a autenticação de documentos realizada pela Comissão Especial de Licitação durante a sessão de recebimento de envelopes encontra amparo no item 7.9, do edital da Concorrência Pública nº 01/2017, que diz:

“7.9. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou poderão ser autenticados pela Comissão de Licitação (desde que seja exibido o original para conferência) ou sob a forma de publicação em órgão da Imprensa Oficial, somente sendo aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação.”

b) Licitantes com atestado de sanidade física e mental com mais de 60 dias de emissão:

- Ailton da Penha Félix

- André dos Santos Moreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Os atestados de sanidade física e mental questionados foram emitidos no dia 07/12/2017, sendo válidos até o dia 05/02/2018.

Lembramos que para a contagem dos prazos, deve ser observado o disposto no art. 110 da lei 8.666/93, que diz:

"Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário."

Dessa forma, este questionamento não será acatado.

c) Comprovante de situação cadastral no CPF com mais de 90 dias:
- Pedro Miranda Cota

Primeiramente destacamos que o comprovante de situação cadastral no CPF não possui prazo de validade estipulado no próprio documento. Dessa forma, deve ser observado o item 7.6 do edital que diz:

"7.6. Para as certidões e documentos apresentados para fins de habilitação ou proposta entregues sem data de validade expressamente estipulada, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei."

Dessa forma, o comprovante de situação cadastral questionado foi emitido no dia 03/11/2017, vencendo em 01/02/2018, razão pela qual o questionamento será acatado.

d) Certidão de cadastro no INSS com mais de 90 dias de emissão:
- Antônio Vicente de Souza Lima
- Paulo Aparecido da Silva
- Josias de Souza Cirino
- Silas Cerqueira Gomes
- Sidnei de Souza

Inicialmente esta exigência constava da alínea b, do sub-item 9.1.1 do edital publicado em 17/10/2017. No entanto, a errata de nº 01, publicada em 31/10/2017 suprimiu esta exigência. Portanto, este questionamento não será acatado.

e) Comprovante de endereço com mais de noventa dias de emissão:
- Francisco de Assis Sérgio

Destacamos inicialmente que a exigência do comprovante de endereço consta na alínea f, do item 9.1.1 do edital, que diz:

"f) Comprovante de residência no Município de Nova Era (conta de água, luz ou telefone, com prazo de emissão no máximo de 90 dias), além da Declaração (Anexo II);"

O comprovante apresentado foi emitido na data de 25/10/2017, sendo válido até 23/01/2018. Desta forma, o mesmo encontra-se vencido na data de recebimento dos envelopes. O questionamento será acatado.

f) Não juntaram comprovante de inscrição no INSS;
- Patrícia Souza Rodrigues;
- Pedro Geraldo Gomes;
- Mônica de Lourdes Rodrigues;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Gersino de Souza**

Inicialmente esta exigência constava da alínea b, do sub-item 9.1.1 do edital publicado em 17/10/2017. No entanto, a errata de nº 01, publicada em 31/10/2017 suprimiu esta exigência. Portanto, este questionamento não será acatado.

g) Atestado médico incompatível:

- **Maria Aparecida Abris Estevam.**

O atestado de sanidade física e mental é exigência contida na alínea g, do sub-item 9.1.1 do edital:

*“g) Atestado médico de sanidade física e mental, com nome do médico e o nº do CRM legíveis, **indicando a capacidade plena para o exercício do serviço de transporte profissional de passageiros** emitido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores da data final de recebimento dos envelopes;”*

O atestado apresentado indica a capacidade física e mental da licitante, mas não detalha para qual atividade, conforme solicitado no edital. Dessa forma, o questionamento será acatado.

h) Não apresentou certidão negativa federal abrangendo a 1ª e 2ª instâncias:

- **Milton Guimarães Franco;**

- **Guilherme Martins Duarte;**

- **Gersino de Souza;**

- **Pedro Geraldo Gomes.**

Verificamos que o licitante **Milton Guimarães Franco** apresentou a certidão negativa de feitos criminais do foro federal relativas a 1ª e 2ª instâncias;

O licitante **Guilherme Martins Duarte** apresentou a certidão negativa de feitos criminais do foro federal relativa somente à 2ª instância;

O licitante **Gersino de Souza** apresentou a certidão negativa de feitos criminais do foro federal relativa somente à 2ª instância;

O licitante **Pedro Geraldo Gomes** apresentou a certidão negativa de feitos criminais do foro federal relativas a 1ª e 2ª instâncias.

Dessa forma, o questionamento será acatado quanto aos licitantes Guilherme Martins Duarte e Gersino de Souza e não será acatado para os licitantes Milton Guimarães Franco e Pedro Geraldo Gomes.

i) Alegou, por fim, que não concordou com a troca do conteúdo dos envelopes do Sr. Antônio Rodrigues Gomes realizado pela Comissão Especial de Licitação:

Quanto a este ponto, observamos que o equívoco cometido pelo licitante não trouxe prejuízos à regularidade da licitação, tratando-se de erro sanável, razão pela qual a Comissão Especial de Licitação realizou a troca do conteúdo dos envelopes relativos à habilitação e à proposta. Em seguida, o envelope de proposta técnica foi novamente lacrado e rubricado pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes.

Terminada a análise dos questionamentos apresentados, prosseguimos à análise dos documentos de habilitação, onde destacamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

1) O licitante **Geraldo Rosa Andrade** apresentou CNH vencida em 27/12/2017, contrariando a alínea a, do item 9.2 do edital menciona que:

“9.2. Será inabilitado o interessado que:

a) Deixar de atender as exigências de habilitação contidas nas alíneas do subitem 9.1 ou cujos documentos estejam com prazos de validade expirados, com emendas, rasuras ou sem autenticação;”

2) O licitante **José Luiz Rosa** apresentou cópia da CNH sem autenticação e ainda o atestado médico de aptidão somente de sanidade física, contrariando a alínea g, do item 9.1.1 e ainda a alínea a, do item 9.2:

“g) Atestado médico de sanidade física e mental, com nome do médico e o nº do CRM legíveis, indicando a capacidade plena para o exercício do serviço de transporte profissional de passageiros emitido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores da data final de recebimento dos envelopes;”

“9.2. Será inabilitado o interessado que:

a) Deixar de atender as exigências de habilitação contidas nas alíneas do subitem 9.1 ou cujos documentos estejam com prazos de validade expirados, com emendas, rasuras ou sem autenticação;”

3) O licitante **Milton Guimarães Franco** apresentou cópia da CNH sem autenticação, contrariando a alínea a, do item 9.2:

“9.2. Será inabilitado o interessado que:

a) Deixar de atender as exigências de habilitação contidas nas alíneas do subitem 9.1 ou cujos documentos estejam com prazos de validade expirados, com emendas, rasuras ou sem autenticação;”

4) O licitante **Nilton Lúcio Caetano** apresentou comprovante de residência emitido em 01/11/2017, sendo válido até 30/01/2018. Desta forma, o mesmo encontra-se vencido na data de recebimento dos envelopes.

5) O licitante **Silas Cerqueira Gomes** não apresentou o atestado de aptidão física e mental, não atendendo à exigência contida na alínea g, do item 9.1.1.

6) O licitante **Pedro Pereira Cedraz** não apresentou a **certidão negativa criminal da 1ª instância do foro estadual**, sendo apresentado a **certidão negativa civil da 1ª instância do foro estadual**, não atendendo a exigência da alínea h, do item 9.1.1.

7) Não apresentaram certidão negativa criminal da 2ª instância do foro federal, os seguintes licitantes:

- a) **Antônio Rodrigues Gomes;**
- b) **Mateus Silva dos Santos;**
- c) **Mônica de Lourdes Rodrigues;**
- d) **Patrícia de Souza Rodrigues.**

Por todo o exposto, esta Comissão Especial de Licitação declarada **HABILITADOS** os seguintes licitantes, por terem cumprido com todos os requisitos de habilitação constantes no edital:

Nº	LICITANTE	OBSERVAÇÃO
1	Abel Martins Almenara	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2	Ailton da Penha Félix	
3	Ananias Antônio de Oliveira	
4	André dos Santos Moreira	
5	Antônio Vicente de Souza Lima	
6	Cíntia Souza Menezes	
7	Evódio dos Santos	
8	Francisney Assis Souza	
9	Geraldo Raimundo Oliveira	
10	Gustavo José Horta Rodrigues	
11	Helder Penha	
12	Helvécio da Silva Gandra	
13	Ismael Gualberto Caetano	
14	João Benigno Caetano	
15	João Clementino da Assunção	
16	Joaquim Cirino Filho	
17	José Antônio Miranda	
18	José dos Santos Almeida	
19	José Luciano Batista Guimarães	
20	José Marcelo de Souza	Apresentou laudo Médico para concorrer na reserva de vagas para pessoas com deficiência
21	José Welington Sedlmaier de Melo	
22	Josias de Souza Cirino	
23	Maria da Silva Leite Filha Caetano	
24	Paulo Aparecido da Silva	
25	Pedro Geraldo Gomes	
26	Pedro Vinícius Leite Caetano	
27	Robério Cesário da Silva	
28	Sebastião Fernandes	
29	Sidnei de Souza	
30	Sudenilson José Fernandes	
31	Welton José de Souza	

Declara, ainda, **INABILITADOS** os seguintes licitantes:

Nº	LICITANTE	MOTIVO DA INABILITAÇÃO
1	Antônio Rodrigues Gomes	Item 9.1.1 (alínea h) Falta de certidão negativa criminal federal da 2ª instância
2	Francisco de Assis Sérgio	Item 9.1.1 (alínea f) Comprovante de residência emitido a mais de 90 dias
3	Geraldo Rosa Andrade	Item 9.1.1 (alínea a) CNH vencida
4	Gersino de Souza	Item 9.1.1 (alínea h) Falta de certidão negativa criminal federal da 1ª instância
5	Guilherme Martins Duarte	Item 9.1.1 (alínea h) Falta de certidão negativa criminal estadual da 2ª instância Falta de certidão negativa criminal federal da 1ª instância
6	José Luiz Rosa	Item 9.1.1 (alínea a e g) CNH sem autenticação Falta de atestado médico de sanidade mental
7	Maria Aparecida Abris Estevam	Item 9.1.1 (alínea g) Atestado médico não discrimina a aptidão para a atividade de transporte profissional de passageiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

8	Mateus Silva dos Santos	Item 9.1.1 (alínea h) Falta de certidão negativa criminal federal da 2ª instância
9	Milton Guimarães Franco	Item 9.1.1 (alínea a) CNH sem autenticação
10	Mônica de Lourdes Rodrigues	Item 9.1.1 (alínea h) Falta de certidão negativa criminal federal da 2ª instância
11	Nilton Lúcio Caetano	Item 9.1.1 (alínea f) Comprovante de residência emitido a mais de 90 dias
12	Patrícia de Souza Rodrigues	Item 9.1.1 (alínea h) Falta de certidão negativa criminal federal da 2ª instância
13	Pedro Miranda Cota	Item 9.1.1 (alínea d) Comprovante de situação cadastral no CPF emitido a mais de 90 dias
14	Pedro Pereira Cedraz	Item 9.1.1 (alínea h) Falta de certidão negativa criminal da 1ª instância do foro estadual
15	Silas Cerqueira Gomes	Item 9.1.1 (alínea g) Não apresentou atestado de capacidade física e mental

Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, que será contado após a publicação deste resultado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no site da Prefeitura Municipal de Nova Era. O prazo será contado da data da publicação que ocorrer por último.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que foi por todos achada conforme e, por esta razão, aprovada e assinada por todos os presentes.

Nova Era, 09 de fevereiro de 2018.

Fernanda Lage Guerra
Presidente

Edmar Gonçalves
Membro

Givaldo Bueno Monteiro Quintão
Membro

Miriam Malta Magalhães
Membro

Raimundo Luzia Martins
Membro

Selma Maria Alves Gervásio Vieira
Membro